

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista
Nº 06305/08/96

	IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/96
--	--

Para recolhimento do IRRF em atraso no mês de agosto/96, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, utilizar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA
agosto/96	-	-	10%
julho/96	-	1,00	20%
junho/96	-	2,93	30%
maio/96	-	4,91	30%
abril/96	-	6,92	30%
março/96	-	8,99	30%
fevereiro/96	-	11,21	30%
janeiro/96	-	13,56	30%
dezembro/95	-	16,14	30%
novembro/95	-	18,92	30%
outubro/95	-	21,80	30%
setembro/95	-	24,89	30%
agosto/95	-	28,21	30%
julho/95	-	32,05	30%
junho/95	-	36,07	30%
maio/95	-	40,11	30%
abril/95	-	44,36	30%
março/95	-	48,62	30%
fevereiro/95	-	51,22	30%
janeiro/95	-	54,85	30%

Exemplo de cálculo:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
 - juros = 24,89%
 - multa = 30%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
R\$ 1.400,00 x 24,89% = R\$ 348,46
- multa:
R\$ 1.400,00 x 30% = R\$ 420,00
- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 348,46 + 420,00 = R\$ 2.168,46

Obs.:

Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

a) até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);

b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).



FISCALIZAÇÃO - EMPREGADO SEM REGISTRO LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Instrução Normativa nº 4, de 01/08/96, DOU de 02/08/96, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, estabeleceu normas a serem desenvolvidas quando da lavratura de auto de infração por empregado sem registro e a respectiva comunicação para instauração do processo de anotações. Na íntegra:

A Secretaria de Fiscalização do Trabalho, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS é obrigatória para o exercício de qualquer emprego;

Considerando ser da Fiscalização Trabalhista a atribuição para exigência da anotação da CTPS, bem como, a obrigatoriedade de se comunicar a falta de anotação para instauração do processo de anotação;

Considerando a necessidade de se fazer um elo de ligação entre a autuação com base no artigo 41, "caput", da CLT, com a anotação da CTPS, visto que, somente a autuação por falta de registro não traz uma efetiva e imediata proteção ao empregado, o que só se concretiza com anotação de sua CTPS, resolve:

Art. 1º - Na verificação física, o Fiscal do Trabalho deverá anotar os seguintes dados do empregado: nome, função, data de admissão, salário e endereço residencial, que constarão no auto de infração capitulado no art. 41, "caput", ou em uma relação que fará parte integrante do mesmo (Anexo 1).

Art. 2º - Havendo autuação com base no artigo 41, "caput", da CLT, o Fiscal do Trabalho deverá verificar se as CTPS dos empregados relacionados no auto de infração estão devidamente anotadas.

Art. 3º - Se, no prazo previamente fixado, as CTPS não forem apresentadas devidamente anotadas, o Fiscal do Trabalho deverá autuar o empregador com base no art. 630, §§ 3º e 4º, da CLT. e, de imediato, fazer a comunicação prevista na parte final do § 3º do artigo 29 da CLT, para que tenha início o processo de anotação.

§ 1º - A comunicação referida neste artigo poderá ser feita apenas com o encaminhamento da cópia do auto de infração e da relação de empregados, de que trata o artigo 1º desta instrução.

§ 2º - Recebida a comunicação, o setor competente, por ofício, via postal, com Aviso de Recebimento convida o empregado para apresentar a sua CTPS (Anexo 2).

§ 3º - A não apresentação da CTPS importará no arquivamento do processo.

Art. 4º - Apresentada a CTPS, o empregador será notificado via postal, com Aviso de Recebimento, a vir efetuar as anotações, conforme disposto no art. 37, "in fine", da CLT (Anexo 3).

§ único - O não comparecimento do empregador proceder-se-á como determina o § único do artigo 37 e a lavratura do auto de infração capitulado no artigo 29, "caput", da CLT.

Art. 5º - "Comparecendo o empregador e recusando-se a fazer as anotações reclamadas, será lavrado um termo de comparecimento, que deverá conter, entre outras indicações, o lugar, o dia e hora de sua lavratura, o nome e a residência do empregador, assegurando-se-lhe o prazo de 48 horas, a contar do termo, para apresentar defesa". (Art. 38 "caput" da CLT).

§ 1º - A não apresentação da defesa, proceder-se-á conforme disposto no § único do artigo anterior.

§ 2º - Apresentada a defesa, o processo ficará sobrestado até o julgamento do auto de infração com base no art. 41, "caput", da CLT, que, se julgado subsistente, ensejará que sejam feitas, de ofício, as anotações na CTPS e lavrado auto de infração capitulado no art. 29, "caput", da CLT.

Art. 6º - Os autos de infração com base no artigo 41, "caput", da CLT deverão ser julgados pelos órgãos regionais dentro de 30 dias, possibilitando-se, assim, o fiel cumprimento desta instrução.

Art. 7º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUTH BEATRIZ V. VILELA.



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 84/96 - ALTERAÇÕES

A Orientação Normativa nº 10, de 16/07/96, DOU de 22/07/96, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Fiscalização, alterou o subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF/AFFI nº 006, de 24/05/96, isto é, com a referida alteração introduzida, a empresa poderá optar em recolher 20% sobre o salário-base do autônomo, desde que o recolhimento ocorra antes do lançamento do débito (antes, era até a data do recolhimento). No entanto, a fiscalização poderá lavrar a NFLD. Não sendo possível identificar o valor do pro-labore, por outros meios já previstos, a referida contribuição incidirá sobre o seu salário-base de contribuição. Na íntegra:

Fundamentação:

Lei Complementar nº 84, de 18/01/96;
Decreto nº 1.826, de 29/02/96.

O Coordenador Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 183, inciso II, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92.
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 84, de 18/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 1.826, de 29/02/96, que instituiu contribuição sobre a remuneração paga ou creditada pelas empresas às pessoas físicas que lhes prestem serviço, sem vínculo empregatício,
Considerando que a opção constante do art. 3º da Lei Complementar nº 84/96 envolve uma iniciativa do responsável pelo recolhimento da contribuição;
Considerando que a lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, descaracteriza a iniciativa do contribuinte, para efeito da opção a que se refere a citada Lei Complementar, resolve:

O subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF nº 006/96, de 24/05/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

4.7. Caberá à empresa o direito à opção a que se refere este item, sempre que efetuar o recolhimento antes do lançamento do débito.

4.7.1. Quando a fiscalização detectar que a empresa não efetuou o recolhimento, deverá lavrar a NFLD com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 84/96, conforme o caso.

15. Para a identificação da remuneração paga ao segurado empresário, são elementos de comprovação os valores constantes na contabilidade, folha de pagamento, recibos e DARF do IRRF. Na impossibilidade de identificação da remuneração, a contribuição incidirá, no mínimo, sobre o seu salário-base.

WALTER VIEIRA DE MELLO.



INFORMAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES - MP Nº 1.473-21/96

A Medida Provisória nº 1.473-21, de 01/08/96, DOU de 02/08/96, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.473-20, de 04/07/96, que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Medida Provisória nº 1.463-3, de 26/07/96, DOU de 29/07/96, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.463-2, de 28/06/96. Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelos mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO ATÉ O DIA 28/02/97

A Portaria nº 3.480, de 01/08/96, DOU de 02/08/96, do Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, prorrogou até o dia 28/02/97 o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social. Devem ser cadastrados os autônomos, empregadores, empregados domésticos, facultativos, contribuinte em dobro, estudantes e empregadores rurais filiados ao antigo Regime da Previdência Social (Lei nº 6.260/74). O cadastramento é realizado junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Outros.

SENAI:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, Sesi, Sesc, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da guia GRPS no quadro de aviso, durante 6 meses;
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **Senai - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

- **Cópia da Ata da Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"